

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL**

PROTESTE – relação de consumo – prestação de serviços de saúde, financeiros e de assessoria em matéria defesa do consumidor – venda de revistas, seguro viagem, seguro de vida, plano odontológico, seguro de automóvel, entre outros – Serviços e produtos fornecidos a destinatários finais (consumidores) – exigência de cadastro completo do consumidor, financeiro e pessoal, sem que lhe seja dada ciência das ofertas – imposição de inclusão do consumidor em ações de marketing e recebimento de malas-direta – dificuldade corriqueira e hercúlea de cancelamento – reajustes independente da concordância do consumidor – restrição de promoções apenas aos novos consumidores associados.

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, e com fulcro na Lei 7.347/85 e 8.078/90, **ajuizar** a competente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONSUMERISTA com pedido de liminar

em face de **PRO TESTE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROTESTE)**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.591.034/0001-59, com sede na Avenida Lucio Costa, 6.420 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.630-013, pelas razões que passa a expor:

Legitimidade do Ministério Público

O Ministério Público possui legitimidade para a propositura de ações em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 81, parágrafo único, I, II e III c/c art. 82, I, da Lei n.º. 8078/90, assim como nos termos do art. 127, caput e art. 129, III da Constituição da República.

A transindividualidade dos direitos envolvidos no caso em tela se revela notória, uma vez que os fatos ora tratados atingem expressivo número de consumidores, sujeitos a prática que se perpetua no tempo, de modo a ter o potencial de afetar indeterminados outros.

Nesse sentido, podem ser citados vários acórdãos do E. Superior Tribunal de Justiça, entre os quais:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COLETIVA. DIREITOS COLETIVOS, INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E DIFUSOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. JURISPRUDÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.

- O Ministério Público é parte legítima para ajuizar ação coletiva de proteção ao consumidor, inclusive para tutela de interesses e direitos coletivos e individuais homogêneos. (AGA 253686/SP, 4a Turma, DJ 05/06/2000, pág. 176)

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. LEGITIMIDADE E INTERESSE PROCESSUAIS CONFIGURADOS.

- O Ministério Público tem legitimidade processual extraordinária para a propositura de ação civil pública objetivando a cessação de atividade inquinada de ilegal de captação antecipada de poupança popular, disfarçada de financiamento para compra de linha telefônica.

- Não é da natureza individual, disponível e divisível que se retira a homogeneidade de interesses individuais homogêneos, mas sim de sua origem comum, violando direitos pertencentes a um número determinado ou determinável de pessoas, ligadas por esta circunstância de fato.

Inteligência do art. 81, CDC.

- Os interesses individuais homogêneos são considerados relevantes por si mesmos, sendo desnecessária a comprovação desta relevância.

Precedentes.

Recurso especial provido.

(REsp 910.192/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/02/2010, DJe 24/02/2010). (Grifou-se)

Da ausência de interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação

Em cumprimento ao art. 319, inciso VII do Código de Processo Civil em vigor, o autor informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.

No caso em tela, existem fatores que estão a indicar que a mediação constitui um ato infrutífero, que apenas colaborará para o prolongamento desnecessário da lide, uma vez que, no curso do inquérito civil público, no qual foi constatada a irregularidade que constitui a causa de pedir da presente ação, foi oferecido acordo, não se obtendo sucesso.

Com efeito, houve proposta de Termo de Ajustamento de Conduta não aceita, após várias manifestações de ambas as partes, a indicar impossibilidade de composição.

Ademais, se uma das partes manifesta que não há interesse em participar da audiência, ela não deverá ser realizada (Cássio Scarpinella Bueno¹ e Alexandre Câmara²).

DOS FATOS

A PROTESTE ao desenvolver suas atividades incorre em ilegalidades de naturezas diversas, que serão a seguir minudenciadas.

a) Da relação de consumo

Inicialmente, saliente-se a existência de relação de consumo no caso em tela.

Em que pese constituir-se sob a forma de uma associação de defesa do consumidor, a ré PROTESTE fornece produtos e serviços no mercado.

Seu site oferece serviços de saúde (<https://conteudo.proteste.org.br/oferta-proteste>):

¹ BUENO, Cassio Scarpinella. Manual de Direito Processual Civil. 2. ed. Volume único. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 295;

² CÂMARA, Alexandre. Novo Processo Civil Brasileiro. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2016, p. 201.



Serviços de Saúde

Tenha acesso a: cartão
desconto em farmácias,
Orientação médica
telefônica e descontos
em consultas e exames
médicos em todo o
Brasil.

Serviços financeiros:



Cartão PROTESTE

Cartão de Crédito Pré-
Pago Internacional, sem
anuidade e sem
burocracia. E com
sistema de cashback!

Serviço de assessoria em matéria defesa do
consumidor:



Especialistas ao seu dispor

Teve problemas ao
comprar em alguma
loja? Não recebeu
aquilo que foi
contratado? Não se
estresse mais! Nossos
especialistas podem
ajudar você!

Venda de revista:



Revista Mensal

Todo mês você
receberá uma revista
com nossos testes e
comparativos de
produtos e serviços,
além de dicas sobre
seus direitos e muito
mais!

A associação à PROTESTE constitui condição para aderir a diversos outros serviços por ela oferecidos, que incluem seguro viagem, seguro de vida, plano odontológico, seguro de automóvel, entre outros (<https://www.proteste.org.br/o-que-oferecemos/3>):

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL

Plano odontológico >

Seguro viagem

Seguro de vida

Consulta de veículos

Clube de Benefícios

Seguro de automóvel

Serviço Saúde

Descontos em medicamentos

PLANO ODONTOLÓGICO

Com **benefícios exclusivos e valores reduzidos**, a PROTESTE negociou uma nova vantagem para os associados.

A partir de agora você pode contar com o plano odontológico da operadora **INPAO DENTAL**, para realizar atendimentos, tratamentos e diversos procedimentos odontológicos por todo o Brasil.

O Plano Plus é uma **vantagem negociada com exclusividade** para os associados PROTESTE. Além da qualidade atestada, você também conta com mensalidade abaixo do valor médio de mercado e uma economia de R\$ 76,07/mês, quando comparado ao maior valor do mercado, segundo o nosso último teste.

CONTRATE AQUI

Saiba mais

Aproveite tudo o que esta vantagem exclusiva tem a oferecer!

Você é um associado já cadastrado(a) no site?

ENTRE AGORA

Já é um associado(a) ainda não cadastrado(a) no site?

ASSOCIE-SE AGORA

A PROTESTE se enquadra, portanto, como prestadora de produtos e serviços no mercado.

O seu contratante não tem por fim a consecução dos fins sociais da PROTESTE, mas o acesso, como destinatário final, à gama de serviços e produtos que lhe são proporcionados pela associação, a caracterizá-lo como consumidor.

A ré PROTESTE trava, portanto, relações de índole consumerista.

Nesse sentido, o TJ-RJ - Turmas Recursais:

0040818-11.2019.8.19.0038 - RECURSO INOMINADO – Juiz(a) FLÁVIO CITRO VIEIRA DE MELLO - Julgamento: 25/10/2019 - CAPITAL 1a. TURMA RECURSAL DOS JUI ESP CIVEIS

CONSELHO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS RECURSO 0040818-11.2019 RECORRENTE: **Proteste** RECORRIDO: Laésio Teopidio da Silva Rocha VOTO Descontos indevidos - Aduz a parte autora que vem sendo descontada indevidamente de sua conta corrente junto ao réu bradesco desde janeiro de 2018, totalizando até o momento R\$491,35, com a nomenclatura "pagamento cobrança" pelo réu protest. (...) **Não se nega que a relação estabelecida entre as partes é de consumo. Desta feita, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, com todas suas regras e princípios norteadores. O fato de ser a Demandada associação sem fins lucrativos não afasta a incidência da Lei Consumerista, pois a relação de consumo caracteriza-se pelo objeto contratado, sendo irrelevante a natureza jurídica do prestador de serviços, segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.** (...).

O mesmo entendimento expõe o STJ, ao decidir que o vínculo existente não afasta a relação consumerista:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESGATE DE COTAS DE INVESTIMENTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO TITULAR DA CONTA. PRESUNÇÃO DE FRAUDE NÃO ELIDIDA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL FIXADO EM PATAMAR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. **É possível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor na relação entre a administradora do clube de ações, que presta serviço de gerência de investimentos, e seu cotista, já que o vínculo societário existente entre as partes não afasta a relação de consumo, a qual se caracteriza pelo objeto contratado, sendo irrelevante a natureza jurídica da entidade que presta os serviços, ainda que se diga sem caráter lucrativo. Precedentes.**

2. Quanto à responsabilidade civil da agravante, decorrente da falha na prestação do serviço, ao permitir os resgates das cotas de investimentos, sem adotar as precauções necessárias para evitar fraudes, verifica-se que a reforma do acórdão recorrido demandaria, necessariamente, o revolvimento do suporte fático-probatório dos autos, o que é inviável no âmbito estreito do recurso especial, a teor do disposto na Súmula 7 do STJ.

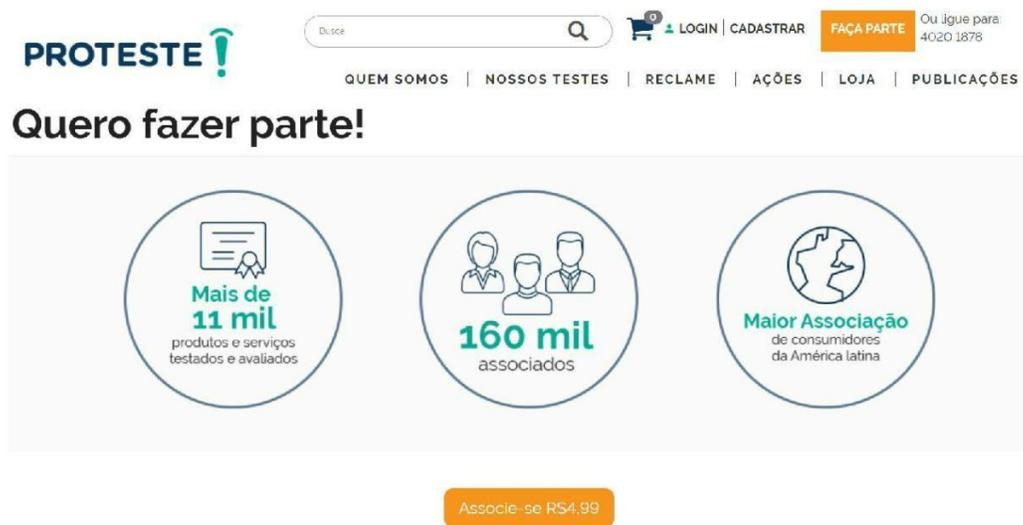
3. O quantum indenizatório, arbitrado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), não se revela exorbitante ou desproporcional, a justificar a intervenção excepcional desta Corte.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 516.581/RJ, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 18/09/2018, DJe 21/09/2018 – grifo nosso).

b) Cadastro completo do consumidor, financeiro e pessoal, sem ciência das ofertas

Em mais de um campo da página inicial da PROTESTE são apresentados links para associação à ré (www.proteste.org.br):



Tanto o link "FAÇA PARTE" como o "Associe-se R\$4,99" levam à uma rápida apresentação dos serviços (<https://conteudo.proteste.org.br/oferta-proteste>), sem qualquer referência aos respectivos preços:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL

PROTESTE!

BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS!
VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI

SERVIÇO SAÚDE
Mais completo para você se cuidar bem!

Orçamentos médicos personalizados
Diagnóstico em 48 horas
Consultas e exames com descontos exclusivos

Quero me associar online

Benefícios Incríveis

- Serviços de Saúde**
Terça saúde e cartão de desconto em farmácias. Orientação médica telefônica e descontos em consultas e exames médicos em todo o Brasil.
- Cartão PROTESTE**
Cartão de Crédito Pré-Pago Internacional, sem anuidade e sem juros bancários. E com volume de cobrança!
- Especialistas ao seu dispor**
Tere problemas ao comprar em alguma loja? Não tenha medo! Aqui que faz consultoria! Não se preocupe mais! Hábitos especiais são os seus aliados!
- Revista Mensal**
Toda mês você recebe a revista com notícias, dicas e oportunidades de produtos e serviços além de dicas sobre seus direitos e muito mais!

Conteúdo, informação e descontos exclusivos todo mês

Fazer parte da PROTESTE é mais do que apoiar uma Associação que defende o direito dos consumidores brasileiros. Se tornando membro além de contar com uma equipe especializada em Defesa do Consumidor para te defender sempre que precisar, você ainda pode receber um e-mail todo mês com uma revista com conteúdo exclusivo com textos de produtos e serviços, dicas sobre como **garantir seus direitos** e muito mais!

Visa abaixo o que você terá!

Confira o que nossos associados dizem

- “Tive uma experiência com banco Santander e me recusou 1.000,00 reais por causa das bandeiras por ter sido negativado. Não vou mais emprestar dinheiro. Vou pagar PROTESTE sem mais dúvida para evitar isso!”
ADELA LIMA
- “DARSA ajudou a fazer do meu cartão de crédito de R\$20.000,00, para outro com características similares. E no valor de R\$37.000,00. Desde já, minha gratidão a PROTESTE pelo apoio e intervenção!”
ANTONIO PEREIRA
- “A resolução dada pela PROTESTE foi vital na resolução da demanda com a Caixa Econômica, Agravo e intervenção realizada e eficiente que foi determinante para um final feliz!”
FERNANDO BELENS

Quero me associar online

Se preferir, deixe seu nome e telefone que entraremos em contato

Nome: _____
Telefone: _____
Cidade: _____
UF: _____
CEP: _____

ME LIGUE

A página sucessiva (https://oferta.proteste.org.br/2019/Promocaoespecial/OrdemDeCompra?deliverySupport=P&cop_id_c=CALL&prm_id_c=SIT2010) exige uma série de informações pessoais do consumidor, inclusive dados financeiros, sem que

se tenha a ciência completa da oferta realizada, inclusive no tocante aos preços, serviços compreendidos, suas características, qualidades, cláusulas de reajuste, duração, composição, prazos, entre outros dados:

Os Termos e Condições da Associação trazem informações absolutamente genéricas.

Claro, portanto, o descumprimento do art. 6º, III e 31 do CDC:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; [\(Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012\) Vigência](#)

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Clara ainda a ofensa à boa fé objetiva ao se exigir copiosas informações do consumidor, sonogando-lhe aquelas relativas aos produtos e serviços fornecidos.

c) Imposição de inclusão do consumidor em ações de marketing e recebimento de malas-direta

Na citada página (https://oferta.proteste.org.br/2019/Promocaoespecial/OrdemDeCompra?deliverySupport=P&cop_id_c=CALL&prm_id_c=SIT2010) em que é exigida uma série de informações pessoais do consumidor, inclusive dados financeiros, antes dele ter ciência da oferta, a PROTEST esclarece a sua política de privacidade.

Ao especificar a "UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES" fornecidas pelo consumidor, está previsto:

A PROTESTE se reserva o direito de mesclar as informações sobre comportamento dos usuários que utilizam a seção de serviços de seu Portal, bem como os produtos/serviços que eles possuem e

outras informações que julgue pertinente. O resultado desta operação poderá ser utilizado no envio de ofertas, malas-diretas informativas, entre outras aplicações para fins de marketing.

Como se vê, a PROTESTE impõe ao consumidor o envio de ofertas, malas-diretas, entre outras ações de marketing, sem que seja dada opção ao consumidor de não recebê-las.

O abuso das ações de marketing da PROTESTE são alvo de constantes reclamações dos consumidores. Como exemplo, reclamações constantes registradas no site ReclameAqui:

Ligação indevida

(/proteste/ligacao-indevida_zdLgXjv66cazWskR/)

Estão ligando em torno de 2 vezes por dia para falar coM meu pai que morreu a 4 meses e já falamos todas as vezes sobr...

☹ Não respondida | 📅 Há 1 dia

Ligações abusivas

(/proteste/ligacoes-abusivas_fWCz_zG5qfW3o4w7/)

Ligações diárias para pessoa que não conheço e, apesar de solicitar que retirem o número do cadastro, recebo, no mínim...

😊 Respondida | 📅 Há 2 dias

Não paro de receber ligação desse lugar!!

(/proteste/nao-paro-de-receber-ligacao-desse-lugar_BYBIOy4if2DaUyJE/)

Não aguento mais todos os dias varios numeros diferentes me ligando e na maioria das vezes que atendo nao falam nada e...

😊 Respondida | 📅 Há 2 dias

Ligações excessivas e sem necessidade. Diariamente

(/proteste/ligacoes-excessivas-e-sem-necessidade-diariamente_xOXs57WMjPu7etjq/)

Boa Tarde,Lamentável uma empresa que diz ser em prol aos direitos do consumidor, usar e abusar dessa
estra...

↶ Em réplica | 📅 Há 3 dias

Transgredido direito básico do consumidor
previsto no art. 6º, IV do CDC:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos
comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e
cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e
serviços;

d) Dificuldade corriqueira e hercúlea de cancelamento

Os consumidores ainda são constantemente
lesados pelas dificuldades impostas para o
cancelamento da associação, com reajustes excessivos,
não comunicados e não subordinados à concordância do
consumidor, bem como renovações indesejadas.

O Inquérito Civil foi instaurado por
reclamação do Sr. Nilton Alexandre Natali, que
narrou:

Descrição

Em Março de 2017, recebi através de email uma promoção da PROTESTE da qual segundo email retratava exclusivamente a entrega de 3 brindes mediante concordância com o ingresso de associado à Associação Proteste. Recebi os brindes conforme prometido, paguei a mensalidade da Proteste para o ano de 2017. Para minha Surpresa, agora em Abril de 2018 houve uma cobrança no meu cartão de crédito de R\$81,83 e outra em Maio de R\$81,83 referente a Associação Proteste. Garanto que não houve nenhum contato por parte dessa associação comigo para uma renovação e muito menos autorizei tais débitos em meu cartão de crédito. Entrei em contato com o 0800-282-2204, expliquei a situação ao atendente que diz que eu deveria saber que estava fazendo parte de uma associação e de que as cobranças eram devidas e serão 6 parcelas mensais no meu cartão de crédito. Saliento de que em consulta ao site RECLAME AQUI, pude constatar de que são centenas de reclamações em todo o Brasil pelo mesmo motivo da pratica ilegal de cobranças por parte desta associação. Os valores debitados nao autorizados em meu cartão de crédito, o atendente alegou não devolver apropriando-se a associação de valores não autorizados por mim. O email da época em anexo, prova que em nenhum momento fala de vinculo com a associação e muito menos a renovação automática anual, como eles vem praticando. Saliento que tal pratica é criminosa, gerando transtornos para vários brasileiros.

As reclamações sobre a dificuldade de cancelamento são absolutamente frequentes.

Elas pululam constantemente no site ReclameAqui, sempre a narrar fatos análogos. A dificuldade de cancelamento e a eternização das cobranças:

Cobrança indevida

(/proteste/cobranca-indevida_Dni5OBn4MZsUNDxI/)

A protesto vem retirando da minha conta uns cobrança indevidas sem minha altorizacao e quando entro em contato dizem q...

☹ Não respondida | 📅 Há 1 dia

Cancelamento

(/proteste/cancelamento_xUJFqHeKljCutP1i/)

Ja procurei em todos os lugares do site e não consigo efetuar o cancelamento da minha assinatura

☹ Não respondida | 📅 Há 1 dia

Cobrança

(/proteste/cobranca_jwTennixia9Sh8EG/)

Boa noiteVenho um desconto na fatura do meu cartão na qual eu não autorizei e não consigo contato com a empresa ...

😊 Respondida | 📅 Há 2 dias

Cancelamento

(/proteste/cancelamento_AEcUu5WS9iaXU8Z/)

Boa tarde gostaria de cancelar associação,pois estar descontando da minha conta quase 30 reais todo mês ,não consigo f...

↩ Em réplica | 📅 Há 9 dias

cobrança indevida

(/proteste/cobranca-indevida_WB5HSfMKuNT0lr11/)

ola bom dia pela 3 vezes que faço a reclamação de uma cobrança que nao conheço ...

😊 Respondida | 📅 Há 9 dias

cobrança indevida

(/proteste/cobranca-indevida_rXEzx405v8AvIGAD/)

Novamente venho pedir para CANCELAREM minha inscrição e que eu nem sei como foi cobrado em meu cartão ja pedi varias ...

😊 Respondida | 📅 Há 11 dias

SAC INEXISTENTE - QUERO CANCELAR MINHA ASSOCIAÇÃO À PROTESTE

(/proteste/sac-inexistente-quero-cancelar-minha-associacao-a-proteste_hzWBWKgYFLZrATf_/)

Em Setembro/2020 realizei uma assinatura junto à PROTESTE, atraída pela oportunidade de receber um cartão de crédito p...

↩ Em réplica | 📅 Há 12 dias

A matéria já foi enfrentada pelos Juizados Especiais, em decisão que ressalta a reincidência da matéria:

0040818-11.2019.8.19.0038 - RECURSO INOMINADO

Juiz(a) FLÁVIO CITRO VIEIRA DE MELLO - Julgamento: 25/10/2019 - CAPITAL 1a.
TURMA RECURSAL DOS JUI ESP CIVEIS

CONSELHO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS RECURSO 0040818-11.2019 RECORRENTE: Proteste RECORRIDO: Laésio Teopidio da Silva Rocha VOTO Descontos indevidos - Aduz a parte autora que vem sendo descontada indevidamente de sua conta corrente junto ao réu bradesco desde janeiro de 2018, totalizando até o momento R\$491,35, com a nomenclatura "pagamento cobrança" pelo réu protest. Pleito para que a ré se abstenha de realizar as cobranças indevidas e indenização por danos morais e materiais. Contestação às fls.74 da ré Proteste arguindo que a associação protest ocorre via internet ou telemarketing onde a própria pessoa faz seu cadastro. Contestação às fls.144 da ré Bradesco arguindo preliminarmente a ilegitimidade passiva e no mérito sustenta a inexistência de danos morais. AC às fls.282 com proposta de acordo da ré proteste no valor de R\$2.000,00 e restituição do valor de R\$491,35. Projeto de Sentença homologado no JEC de Mesquita pelo juiz Alberto Republicano de Macedo Junior às fls.425 que condenou a ré proteste a pagar o valor de R\$4.000,00 a título de danos morais, o valor de R\$1.022,66 a título de danos materiais já em dobro e para que a ré se abstenha de realizar cobranças, bem como cancele eventual débito, sob pena de multa de R\$1.000,00 por cada cobrança indevida. Foi acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da ré bradesco. Recurso da ré proteste às fls.429 aduzindo as mesmas matérias empolgadas na contestação. Manutenção da sentença que se impõe nos termos da jurisprudência específica desse relator em julgamento havido em 04/04/13, senão vejamos:

São 140 processos registrados nos Juizados Especiais Cíveis em face da ré. Número expressivo, sobretudo por se tratar de uma associação dita de defesa do consumidor:

Resultado da pesquisa

Total de processo(s) encontrado(s): 140

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - Juizados Especiais - 14/12/2020 17:38

Nome pesquisado: **proteste associação**
Período: 2010 a 2020

e) Reajustes independentes da concordância do consumidor

A PROTESTE ainda impõe reajustes unilaterais às mensalidades, com os quais o consumidor não concordou previamente:

Nunca recebi nenhum email de aumento do preço da fatura, e debitam um preço abusivo de 2 em 2 meses

[Proteste - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor](#)

-  Volta Redonda - RJ

Fiz o cadastro em 2009 e o valor pago era anual. Há tempos percebi que a revista desconta de 2 em 2 meses um valor abusivo, nunca combinado por mim.

gostaria de verificar onde está o valor da minha assinatura e cancelar a mesma.

Ja tentei cancelar 2x, porem nunca tive retorno.

(https://www.reclameaqui.com.br/protete/nunca-recebi-nenhum-email-de-aumento-do-preco-da-fatura-e-debitam-um-preco_OnE6m0Zqy5KDE1eV/)

Quero cancelar minha assinatura e não consigo

Proteste - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor

-  Salvador - BA

Código do assinante:0403889-78

Quero cancelar minha assinatura e não consigo. Aumento abusivo da assinatura, não tenho mais interesse preciso cancelar.

(https://www.reclameaqui.com.br/proteste/quero-cancelar-minha-assinatura-e-nao-consigo_8AoDuUOAR1zled97/)

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA SEM AUTORIZAÇÃO

Proteste - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor

-  Ponta Grossa - PR

A Proteste, associação que deveria ser a favor do consumidor, efetua uma renovação automática sem a PRÉVIA autorização do consumidor e o pior: com valores exorbitantes, chegando a quase 100% de aumento da assinatura anterior. Em nenhum contato com o suporte obtive sucesso até que cancelei meu cartão para evitar mais cobranças. Aí me ligam para oferecer uma oferta de 50% de desconto nas parcelas faltantes. RIDÍCULO!

Organização que se mostra "defensora" dos consumidores age contra essa essência.

Associação que não demonstra nenhum caráter para se denominar "Defesa do Consumidor". Espero que, caso não haja ação de órgãos fiscalizadores para acabar com uma associação deste tipo, os consumidores não caiam nas "armadilhas" deste tipo de empresa.

(https://www.reclameaqui.com.br/proteste/renovacao-automatica-sem-autorizacao_wdk4Ot2StdQ7tkPH/)

A prática é abusiva, nos termos do art. 39 do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [\(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994\)](#)

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços. [\(Incluído pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994\)](#)

XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido. [\(Incluído pela Lei nº 9.870, de 23.11.1999\)](#)

f) Restrição de promoções apenas aos novos consumidores associados

A PROTESTE ainda realiza promoções para ingresso em seu quadro elegível apenas para os novos consumidores.

A conduta da PROTESTE ofende preceito constitucional, que determina o tratamento igual entre os iguais, e normas do Código de Defesa do Consumidor que proíbem a publicidade discriminatória de qualquer natureza e a recusa injustificada da venda de bens ou prestação de serviços a quem prontamente se disponha a adquiri-los mediante o pronto pagamento (artigos 37, §2º e 39, IX, respectivamente), de forma que merece ser reprimida.

Também ofende o princípio da igualdade das contratações:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a **igualdade nas contratações**; (grifo nosso).

A diferenciação imposta pela ré cria uma situação de desvantagem exagerada e infundada aos seus antigos consumidores.

Por tudo isso, tal critério não pode ser aceito, uma vez que viola o mais basilar dos direitos do ser humano: a isonomia de tratamento, o qual, de tão importante, vem logo no caput do artigo 5º da CRFB, devendo, a conduta da PROTESTE ser estancada.

A exigência da PROTESTE também constitui uma forma abusiva e desleal de angariar o maior número possível de associados.

As ofertas da Nextel são, portanto, meramente formas de aliciamento de clientes, não possuindo outra finalidade, a ofender direito básico do consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

g) O ressarcimento dos danos causados aos consumidores

A PROTESTE também deve ser condenada a ressarcir os consumidores - considerados em caráter individual e também coletivo - pelos danos, materiais e morais, que vem causando com a sua conduta.

O Código de Defesa do Consumidor consagra o princípio da responsabilidade do fornecedor independentemente de culpa. Irrefutável a obrigação de reparar os danos causados aos consumidores, já que constatada a permanente ofensa aos mais mezinhos direitos dos consumidores.

Por outro lado, a indenização tem importante função pedagógica, para evitar que novas lesões ao consumidor ocorram.

d) Os pressupostos para o deferimento da liminar

PRESENTES AINDA OS PRESSUPOSTOS PARA O DEFERIMENTO DE LIMINAR, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

A verossimilhança das alegações reside na demonstração constante de violação aos direitos dos consumidores e ao regime do CDC, a caracterizar o *fumus boni iuris*.

O *periculum in mora* se prende à circunstância de que os prejuízos que vêm sendo causados ao consumidor são irreparáveis ou de difícil reparação, havendo pouca utilidade do provimento jurisdicional, caso se aguarde a decisão final.

Vê-se, portanto, que presentes os pressupostos gerais e alternativos a ensejar o deferimento da liminar nos termos do § 3º do art. 84 do CDC.

DO PEDIDO LIMINAR

Ante o exposto o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **requer LIMINARMENTE E SEM A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA** que seja determinado *initio litis* ao réu, sob pena de multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que: i) subordine cada renovação periódica de quaisquer vínculos que vigorem por prazo determinado ao consentimento expresso do associado consumidor; ii) subordine a aplicação de qualquer cobrança com valor majorado ou diferente da anteriormente realizada ao consentimento expresso do associado consumidor; iii) mantenha e

desenvolva mecanismos efetivos, gratuitos, fáceis e acessíveis aos consumidores para o cancelamento da associação, de serviços e de produtos fornecidos ou cobrados; iv) realize, efetivamente, o cancelamento de quaisquer vínculos a partir de qualquer manifestação do associado consumidor nesse sentido, com a devolução *pro rata* das quantias pagas; v) devolva em dobro qualquer valor debitado sem o consentimento expresso do consumidor; vi) possibilite a adesão, por qualquer interessado, a todas as ofertas de seus vínculos, produtos e serviços, inclusive aquelas de caráter promocionais, mesmo àqueles já associados consumidores, sem distinção fundada na data de adesão ou qualquer outro; vii) se exima de exigir do consumidor qualquer informação pessoal ou cadastro sem que tenha ciência completa de qualquer oferta realizada, inclusive no tocante aos preços, serviços compreendidos, suas características, qualidades, cláusulas de reajuste, duração, composição, prazos, entre outros dados; viii) receba, por qualquer meio de comunicação, manifestação daqueles que não desejam receber ofertas e comunicados da PROTESTE, respeitando definitivamente a respectiva vontade; iv) se eximir de estabelecer ao consumidor o recebimento periódico de informações e ofertas sem que seja dada opção concomitante, efetiva e em destaque, de não recebe-las.

DOS PEDIDOS PRINCIPAIS

Requer, ainda, o Ministério Público:

a) que, após apreciado liminarmente e deferido, seja confirmado o pleito formulado em caráter liminar;

b) que seja o réu condenado a: i) subordinar cada renovação periódica de quaisquer vínculos que vigorem por prazo determinado ao consentimento expresso do associado consumidor; ii) subordinar a aplicação de qualquer cobrança com valor majorado ou diferente da anteriormente realizada ao consentimento expresso do associado consumidor; iii) manter e desenvolva mecanismos efetivos, gratuitos, fáceis e acessíveis aos consumidores para o cancelamento da associação, de serviços e de produtos fornecidos ou cobrados; iv) realizar, efetivamente, o cancelamento de quaisquer vínculos a partir de qualquer manifestação do associado consumidor nesse sentido, com a devolução *pro rata* das quantias pagas; v) devolver em dobro qualquer valor debitado sem o consentimento expresso do consumidor; vi) possibilitar a adesão, por qualquer interessado, a todas as ofertas de seus vínculos, produtos e serviços, inclusive aquelas de caráter promocionais, mesmo àqueles já associados consumidores, sem distinção fundada

na data de adesão ou qualquer outro; vii) se eximir de exigir do consumidor qualquer informação pessoal ou cadastro sem que tenha ciência completa de qualquer oferta realizada, inclusive no tocante aos preços, serviços compreendidos, suas características, qualidades, cláusulas de reajuste, duração, composição, prazos, entre outros dados; viii) receber, por qualquer meio de comunicação, manifestação daqueles que não desejam receber ofertas e comunicados da PROTESTE, respeitando definitivamente a respectiva vontade; iv) se eximir de estabelecer ao consumidor o recebimento periódico de informações e ofertas sem que seja dada opção concomitante, efetiva e em destaque, de não recebe-las; tudo sob pena de multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

c) que seja o réu condenado a indenizar, da forma mais ampla e completa possível, os danos materiais e morais causados aos consumidores individualmente considerados, como estabelece o art. 6º, VI do CDC, pela prática descrita como causa de pedir, inclusive com a repetição, em dobro, dos valores recebidos indevidamente;

d) a condenação do réu a reparar os danos materiais e morais causados aos consumidores, considerados em sentido coletivo, no valor

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE
DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL**

mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigidos e acrescidos de juros, cujo valor reverterá ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, mencionado no art. 13 da Lei nº 7.347/85;

f) seja o réu condenado a publicar, às suas custas, em dois jornais de grande circulação em cada uma das capitais do país, a parte dispositiva de eventual sentença condenatória, a fim de que os consumidores dela tomem ciência, para exercício de seus direitos individuais, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) corrigidos monetariamente.

e) sejam publicados os editais a que se refere o art. 94 do CDC;

f) a citação do réu para que, querendo, apresente contestação, sob pena de revelia;

g) a condenação do réu ao pagamento de todos os ônus de sucumbência, incluindo os *honorários advocatícios*.

Protesta, ainda, o Ministério Público, pela produção de todas as provas em direito admissíveis, notadamente a pericial, a documental, bem como depoimento pessoal dos réus, sob pena de confissão,

sem prejuízo da inversão do ônus da prova previsto no art. 6o, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Dá-se a esta causa, por força do disposto no Código de Processo Civil, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 2021.

JULIO MACHADO TEIXEIRA Assinado de forma digital por JULIO
MACHADO TEIXEIRA
COSTA: [REDACTED] **COSTA:** [REDACTED]
Dados: 2021.01.05 17:41:55 -03'00'

Julio Machado Teixeira Costa

Promotor de Justiça

Mat. 2099